

**DECRETO Nº 2071, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, para atuar na Política de Assistência Social e Habitação, por tempo determinado;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 3ª, inciso III, VIII, alínea "a", IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017;

**CONSIDERANDO** por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada contratação temporária de até 17 profissionais de nível superior, bem como formação de cadastro reserva, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto, para atuar na Política de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Sobral.

**Art. 2º** As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o contratado, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações, nos termos do art. 5ª da Lei Municipal nº 1.613/2017.





**Art. 3º** A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto será conforme descrição na tabela abaixo:

**§1º** Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Habitação - 23.01.08.122.0045.2.198.31.90.04.00, Criança Feliz - 23.02.08.243.0155.1.211.31.90.04.00; AEPETI - 23.02.08.243.0156.2.201.31.90.04.00; Secretária - 23.01.08.122.0045.2.198.31.90.04.00. CRAS - 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.34.00.01.01.24; CREAMS - 23.02.08.224.0156.2.203.31.90.04.00; ALTA COMPLEXIDADE - 23.02.08.244.0156.2.204.31.90.04.00.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**§1º** As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, devendo ser utilizada a análise de títulos, como critério de seleção, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017.

**§2º** Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

**§3º** Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

**Art. 6º** É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

**Parágrafo único.** Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a de Ouvidoria, Controladoria e Gestão tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**Julio Cesar da Costa Alexandre**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**Ricardo Santos Teixeira**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO,  
RESPONDENDO

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2071**

Nível	Código	Função	Requisitos Mínimos	Vagas (ampla concorrência)	C/H Semanal	Remuneração
Superior	1	Supervisor(a) Técnico II	Graduação em Arquitetura e Urbanismo com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 3.920,00
	2	Técnico(a) de Mapeamento	Bacharelado em Geografia com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 2.455,25
	3	Assistente Social	Graduação em Serviço Social com o Registro ativo no Conselho de Classe	10	30h	R\$ 2.269,50
	4	Psicólogo(a)	Graduação em Psicologia com o Registro ativo no Conselho de Classe	05	40h	R\$ 2.269,50
<b>TOTAL</b>				<b>17</b>	-	-